



1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;

- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em onze dias de maio de 2021.

Iléna F. P. Oliveira

Iléna De Fatima Pegoraro Oliveira

022.654.289-06

Prefeita Municipal

Alessandra Milkiewicz

ALESANDRA MILKIEWICZ E CIA LTDA

ALESANDRA MILKIEWICZ

07913240954

Susana Francisconi

SUSANA FRANCISCONI

03441940946

Testemunha

Tiago Custin Nesi

TIAGO CUSTIN NESI

06844989954

Testemunha



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 48 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.

CONTRATADO: ALESANDRA MILKIEWICZ E CIA LTDA. CNPJ: 37.675.896/0001-19

VALOR CONTRATADO: 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021.

Iléna de Fátima Pegoraro Oliveira

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/02/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1867 Pág.: 3A
Data: 13 / 05 / 2021.

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2261 Pág.: 151
Data: 12 / 05 / 2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:96F1E967

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 48-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 48 de 2021.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarca da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.

CONTRATADO: ALESANDRA MILKIEWICZ E CIA LTDA. CNPJ: 37.675.896/0001-19

VALOR CONTRATADO: 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:07D4E08F

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 49-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 49 de 2021.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarca da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.

CONTRATADO: RN AUTO CENTER. CNPJ: 40.092.811/0001-84

VALOR CONTRATADO: 164.000,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:88BAA6B4

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 50-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 51 de 2021.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarca da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.

CONTRATADO: TRATORMAX COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA. CNPJ: 04.983.112/0001-60

VALOR CONTRATADO: 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:C4503A0A

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 51-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 51 de 2021.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarca da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.

CONTRATADO: TRATORMAX COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA. CNPJ: 04.983.112/0001-60

VALOR CONTRATADO: 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:83C15B93

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 52-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 52 de 2021.**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarca da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.

CONTRATADO: Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI. CNPJ: 09.436.050/0001-90

VALOR CONTRATADO: 92.000,00 (Noventa e Dois Mil Reais).

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2019
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: BELINKI E SOUZA LTDA
LAUSULA PRIMEIRA
VALOR passa a ter a seguinte redação:
O contrato fica aditivado no valor R\$ 4.437,24 (Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos), conforme discriminado no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 20/2019.
CLAUSULA SEGUNDA:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
Manfrinópolis, em 10/05/2021 Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 47 de 2021.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.
CONTRATADO: ABM - TRATORPECAS LTDA.. CNPJ: 78.804.143/0001-43
VALOR CONTRATADO: 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 48 de 2021.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.
CONTRATADO: ALEXANDRA MILKIEWICZ E CIA LTDA. CNPJ: 37.675.896/0001-19
VALOR CONTRATADO: 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais).
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 49 de 2021.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.
CONTRATADO: RN AUTO CENTER. CNPJ: 40.092.811/0001-84
VALOR CONTRATADO: 164.000,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil Reais).
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021. - RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 50 de 2021.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.
CONTRATADO: SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA. CNPJ: 04.132.587/0001-43
VALOR CONTRATADO: 116.000,00 (Cento e Dezesseis Mil Reais).
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021. - RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
RETIFICAÇÃO DE EDITAL****Processo licitatório nº. 33/2021 - Pregão Presencial nº. 21/2021**

Objeto: objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza e gás de cozinha para todas as secretarias.
Retifica-se os o Anexo V do edital, item 1.4, passando a ter a seguinte redação:
Onde lê-se: "1.4 – Para Comprovação da Qualificação Técnica para os Itens 23, 24 e 25 do Termo de Referência".
leia-se: "1.4 – Para Comprovação da Qualificação Técnica para os Itens 20, 21 e 22 do Termo de Referência".
Os demais itens do edital e clausula da Minuta do Contrato Permanecem inalterada, mantendo-se inclusive a data e horário de abertura do certame para o dia 20 de Maio de 2021 as 09:00 (nove) horas, tendo em vista que não houve alteração no objeto ora licitado.
Flor da Serra do Sul, 07 de Maio de 2021. Valmor Felipe Junior - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 51 de 2021.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.
CONTRATADO: TRATORMAX COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA. CNPJ: 04.983.112/0001-60
VALOR CONTRATADO: 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 52 de 2021.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.
CONTRATADO: Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI. CNPJ: 09.436.050/0001-90
VALOR CONTRATADO: 92.000,00 (Noventa e Dois Mil Reais).
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 53 de 2021.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.
CONTRATADO: ABM - TRATORPECAS LTDA. CNPJ: 78.804.143/0001-43
VALOR CONTRATADO: 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais).
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 54 de 2021.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.
CONTRATADO: ALEXANDRA MILKIEWICZ E CIA LTDA. CNPJ: 37.675.896/0001-19
VALOR CONTRATADO: 222.000,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil Reais).
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 55 de 2021.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.
CONTRATADO: LUBRIPEÇAS COMERCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA - ME. CNPJ: 20.777.790/0001-23
VALOR CONTRATADO: 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais).
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**DOBRAR A ESQUINA,
DÊ UMA PISCADINHA.****TRANSITO BOM
VOCE FAZ
QUE FAZ**
Tribuna Regional



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

930486

Contrato de prestação de serviços nº 49/2021, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **RN AUTO CENTER**

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **RN AUTO CENTER**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **40.092.811/0001-84**, Com sede à AV SAO CRISTOVAO , 1025 - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO, Manfrinópolis/PR, Neste ato representado pelo Sr RODRIGO JOZIAS NUNES, Portador da Cédula de Identidade nº 9847813-2 e do CPF nº 069.674.639-50, Residente e domiciliado na cidade de AV SÃO CRISTOVAO, 1025 - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO , a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Presencial nº 17 /2021**.

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Unid	Qty	Preço Hora	Preço total
Lote 01	1	4116	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de CHEVROLET ONIX 10MT JOYE 2016/2017 placas BAZ-6656.	SERV	1,00	16,50	4.000,00
Lote 01	2	2835	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de CHEVROLET/MONTANA LS 2011/2012 placas AUA-5929..	SERV	1,00	29,00	4.000,00
Lote 01	3	4854	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de CLASSIC LS 2015/2016 placas BAD-2599.	SERV	1,00	16,50	4.000,00
Lote 01	4	4856	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de CLASSIC LS 2015/2016 placas BAD-2617.	SERV	1,00	15,50	4.000,00
Lote 01	5	4855	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de CLASSIC LS 2015/2016 placas BAG-6701.	SERV	1,00	16,50	4.000,00
Lote 01	6	3201	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de FIAT UNO VIVACE 1.0 2011/2012 placas AVN-7136	SERV	1,00	17,00	4.000,00
Lote 01	7	3202	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de FIAT/SIENA EL FLEX 2009/2010 placas CSK-3615	SERV	1,00	17,50	4.000,00
Lote 01	8	4113	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de FIAT/UNO MILLE ECONOMY 2011/2011 placas ATY-5073	SERV	1,00	16,50	4.000,00
Lote 01	9	3193	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de FIAT/UNO MILLE ECONOMY 2012/2013 placas AVN-7135	SERV	1,00	25,00	4.000,00
Lote 01	10	3195	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX 2008/2008 placas AQC-6071	SERV	1,00	23,00	4.000,00
Lote 01	11	6648	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de FORD KA SEDAN 2019/2020 placas BBU-7F28.	SERV	1,00	11,50	4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000487

Lote 01	12	5815	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de RENAULT/DUSTER OROCH 1.6 EXPRESSION 2017/2017 placas QOE-9620.	SERV	1,00	14,50	4.000,00
Lote 01	16	2837	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de RENAULT/SANDERO AUTH 10 2014/2015 placas AZH-8065.	SERV	1,00	27,00	4.000,00
Lote 01	17	5817	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de RENAULT/LOGAN 1.6 EXPRESSION 2017/2017 placas QOE-9619.	SERV	1,00	14,00	4.000,00
Lote 01	18	5816	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de RENAULT/LOGAN 1.6 EXPRESSION 2017/2017 placas QOE-9622.	SERV	1,00	14,50	4.000,00
Lote 01	19	4857	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de SPIN 1.8L MT VLTZ 2015/2016 placas BAD-2639.	SERV	1,00	16,50	4.000,00
Lote 01	20	5811	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de TOYOTA COROLLA XEI 2017/2018 placas BBM-8521.	SERV	1,00	16,50	4.000,00
Lote 01	21	5812	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de VW GOL TL MCV 2017/2018 placas BBQ-4950.	SERV	1,00	15,50	4.000,00
Lote 01	22	5823	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de VW SAVEIRO TL MBVS 2017/2018 placas BBQ-7825.	SERV	1,00	13,50	4.000,00
Lote 01	23	3197	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de VW/GOL 1.0 GIV 2013/2014 placas AXJ-3826	SERV	1,00	21,50	4.000,00
Lote 01	24	3200	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de VW/GOL 1.0 GIV 2012/2012 placas AUY-8713	SERV	1,00	18,50	4.000,00
Lote 01	25	3194	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de VW/GOL 1.6 2005/2006 placas ANJ-9956.	SERV	1,00	24,50	4.000,00
Lote 01	26	3198	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de VW/KOMBI 2012/2012 placas AVJ-3612	SERV	1,00	19,50	4.000,00
Lote 01	27	3580	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de VW/KOMBI 2009/2010 placas ARA-4013	SERV	1,00	16,50	4.000,00
Lote 01	28	4124	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de VW GOL 1.0 GIV 2012/2012 placas AUZ-5788.	SERV	1,00	17,50	4.000,00
Lote 02	3	2825	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de CAMINHÃO FORD CARGO 1317 E 2008/2008 placas AQC-9412.	SERV	1,00	28,00	12.000,00
Lote 02	4	2827	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de CAMIONETA FORD F1000 TURBO 1994/1995 placas ATR-1644.	SERV	1,00	26,50	8.000,00
Lote 02	10	2832	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de MICRO-ÔNIBUS VW/MASCA GRANMINI O 2009/2010 placas ASA-3361.	SERV	1,00	29,00	8.000,00
Lote 02	11	2833	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de MICRO-ÔNIBUS VW/MASCA GRANMINI O 02009/2010 placas ARZ-9097.	SERV	1,00	29,00	8.000,00
Lote 02	13	2824	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de MICRO ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE A6 ON 2004/2004 placas ALT-5028.	SERV	1,00	27,50	8.000,00
Lote 02	17	4125	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de TOYOTA BANDEIRANTE BJ55LP 2BL 1995/1995 placas AFM-9382.	SERV	1,00	29,50	8.000,00
Lote 02	20	4119	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de VW/13.130 CAÇAMBA 1985/1985 placas AFS-3565.	SERV	1,00	29,50	12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000488

TOTAL

164.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora **ISABEL CAROLINA MOCHNACZ** matrícula nº 980-1.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Presencial** n.º 17/2021 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subseqüente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	170	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	360	03.001.04.122.0401.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	380	03.002.04.122.0401.2007	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	590	03.002.04.122.0401.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	770	03.004.04.123.0401.2014	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	820	03.005.04.122.0401.2015	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	880	03.006.04.129.0401.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	940	04.001.12.361.1201.2017	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1260	04.002.12.361.1201.2021	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1730	05.001.08.244.0801.2036	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1780	05.002.08.243.0801.2037	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1850	05.003.08.244.0801.2038	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1860	05.003.08.244.0801.2038	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1950	05.003.08.244.0801.2040	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1960	05.003.08.244.0801.2040	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2010	05.004.08.243.0801.6041	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2040	05.004.08.243.0801.6042	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2090	06.001.26.782.2601.2043	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2170	06.002.26.782.2601.2044	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2240	06.003.26.782.2601.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

2021	2290	07.001.18.541.1801.2047	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2340	07.002.18.541.1801.2048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2390	07.003.18.541.1801.2049	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2450	08.001.15.452.1501.2050	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2550	08.002.15.452.1501.2051	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2560	08.002.15.452.1501.2051	507	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2660	08.003.15.452.1501.2053	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2720	09.001.20.606.2001.2054	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2800	09.002.20.606.2001.2056	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2860	09.003.20.609.2001.2057	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2920	09.004.17.605.2001.2059	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3020	10.002.10.301.1001.2063	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3270	10.002.10.301.1001.2067	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3310	10.002.10.302.1001.2068	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3400	10.003.10.304.1001.2071	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3470	09.005.18.541.1801.2073	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3530	09.006.18.541.1801.2074	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3660	11.001.04.121.0401.2076	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3730	11.002.04.121.0401.2077	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 164.000,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil Reais)** pela execução dos serviços, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, de **11/05/2021 à 10/05/2022** conforme previsto no edital de licitação podendo ser solicitado parceladamente durante o prazo execução do contrato que será de 12 Meses.

Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, que deverá estar localizada na área de abrangência num raio de 100 Km do município de Manfrinópolis; e no caso de paralisação do veículo em local de serviço, ser rebocado pelo serviço de guincho da contratada;

Oferecer serviço de socorro/gratuito aos veículos da Prefeitura Municipal paralisados em locais de ação de serviço público com ferramental e estrutura adequada, ou rebocá-las, no prazo de 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação.

Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados com estimativa de horas para execução dos mesmos, após o que, deverá aguardar a expedição da de ordem de



serviço, emitida pela Administração, para início dos trabalhos, na qual estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam;

Devolver à Contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis dentro das embalagens das peças novas, constando à identificação clara e segura do veículo, a solicitação de serviço autorizada e discriminação das peças utilizadas. O material substituído deverá ser entregue no ato da entrega do veículo para ser encaminhado ao Parque Municipal de Veículos e Máquinas.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de 12 Meses (11/05/2021 à 10/05/2022), podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade,



observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de



forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;



- 1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;
- 1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- 1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

- 1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.
- 1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;
- 1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:
- 1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- 1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.
- 1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- 1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- 1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

- 1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a



decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e



determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;

- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em onze dias de maio de 2021.

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
022.654.289-06
Prefeita Municipal

RN AUTO CENTER
RODRIGO JOZIAS NUNES
06967463950

SUSANA FRANCISCONI
03441940946
Testemunha

TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 49 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.

CONTRATADO: RN AUTO CENTER. CNPJ: 40.092.811/0001-84

VALOR CONTRATADO: 164.000,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021.

Iléna de Fátima Pegoraro Oliveira

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1867 Pág.: 3A
Data: 13 / 05 / 2021.

fulciane

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2261 Pág.: 151
Data: 12 / 05 / 2021.

fulciane

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:96F1E967

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 48-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 48 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.

CONTRATADO: ALESANDRA MILKIEWICZ E CIA LTDA.
CNPJ: 37.675.896/0001-19

VALOR CONTRATADO: 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:07D4E08F

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 49-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 49 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.

CONTRATADO: RN AUTO CENTER. CNPJ: 40.092.811/0001-84

VALOR CONTRATADO: 164.000,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:88BAA6B4

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 50-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 51 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.

CONTRATADO: TRATORMAX COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA. CNPJ: 04.983.112/0001-60

VALOR CONTRATADO: 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:C4503A0A

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 51-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 51 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.

CONTRATADO: TRATORMAX COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA. CNPJ: 04.983.112/0001-60

VALOR CONTRATADO: 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:83C15B93

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 52-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 52 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.

CONTRATADO: Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI. CNPJ: 09.436.050/0001-90

VALOR CONTRATADO: 92.000,00 (Noventa e Dois Mil Reais).

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2019

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: BELINKI E SOUZA LTDA
LAUSULA PRIMEIRA
VALOR passa a ter a seguinte redação:
O contrato fica aditivado no valor R\$ 4.437,24(Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos), conforme discriminado no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 20/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 10/05/2021 Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 47 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.

CONTRATADO: ABM - TRATORPECAS LTDA. CNPJ: 78.804.143/0001-43
VALOR CONTRATADO: 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais).
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 48 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.

CONTRATADO: ALESTRANDRA MILKIEWICZ E CIA LTDA. CNPJ: 37.675.896/0001-19
VALOR CONTRATADO: 68.000,00 (Sessenta e Oito Mil Reais).
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 49 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.

CONTRATADO: RN AUTO CENTER. CNPJ: 04.092.811/0001-84
VALOR CONTRATADO: 164.000,00 (Cento e Sessenta e Quatro Mil Reais).
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021. - RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 50 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.

CONTRATADO: SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA. CNPJ: 04.132.587/0001-43
VALOR CONTRATADO: 116.000,00 (Cento e Dezesseis Mil Reais).
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021. - RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

Processo licitatório nº. 33/2021 - Pregão Presencial nº. 21/2021

Objeto: objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza e gás de cozinha para todas as secretarias.

Retifica-se o Anexo V do edital, item 1.4, passando a ter a seguinte redação:
Onde lê-se: "1.4 – Para Comprovação da Qualificação Técnica para os Itens 23, 24 e 25 do Termo de Referência"
leia-se: "1.4 – Para Comprovação da Qualificação Técnica para os Itens 20, 21 e 22 do Termo de Referência"

Os demais itens do edital e clausula da Minuta do Contrato Permanecem inalterada, mantendo-se inclusive a data e horário de abertura do certame para o dia 20 de Maio de 2021 as 09:00 (nove) horas, tendo em vista que não houve alteração no objeto ora licitado.

Flor da Serra do Sul, 07 de Maio de 2021. Valmor Felipe Junior - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 51 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.

CONTRATADO: TRATORMAX COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA. CNPJ: 04.983.112/0001-60
VALOR CONTRATADO: 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 52 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.

CONTRATADO: Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI. CNPJ: 09.436.050/0001-90
VALOR CONTRATADO: 92.000,00 (Noventa e Dois Mil Reais).
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 53 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

CONTRATADO: ABM - TRATORPECAS LTDA. CNPJ: 78.804.143/0001-43
VALOR CONTRATADO: 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais).
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 54 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

CONTRATADO: ALESTRANDRA MILKIEWICZ E CIA LTDA. CNPJ: 37.675.896/0001-19
VALOR CONTRATADO: 222.000,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil Reais).
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 55 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Registro de preços para eventual aquisição de peças para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 14/2021.

CONTRATADO: LUBRIPEÇAS COMERCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA - ME. CNPJ: 20.777.790/0001-23
VALOR CONTRATADO: 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais).
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**DOBRAR A ESQUINA,
DÊ UMA PISCADINHA**

TRANSITO
BOM
VOCE
QUE FAZ
Tribuna Regional

000498

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000499

Contrato de prestação de serviços nº 50/2021, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA**

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.132.587/0001-43**, Com sede à AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 1480 TERREO - CEP: 85601000 - BAIRRO: CENTRO, Francisco Beltrão/PR, Neste ato representado pelo Sr ANDRÉ SANDERSON, Portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº 224.775.439-20, Residente e domiciliado na cidade de AVENISA JULIO ASSIS CAVALHEIRO, SN - CEP: 85601000 - BAIRRO: CENTRO, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, maquinas pesadas multimarcas da frota municipal**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Presencial nº 17 /2021**.

ITENS							
Lote	Item	Código do bserviço	Descrição do produto/serviço	Unid	Qty	Preço Hora	Preço total
Lote 01	13	4122	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de RENAULT/MASTER AMBULANCIA 2012/2013 placas AVP-7544.	SERV	1,00	51,00	4.000,00
Lote 01	14	4121	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de RENAULT/MASTER EUR STDL3 2014/2015 placas AZH-9043.	SERV	1,00	45,00	4.000,00
Lote 01	15	4123	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de RENAULT/MASTER RONTANAMB 2004/2004 placas ALS-0329.	SERV	1,00	55,00	4.000,00
Lote 02	5	4117	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de FORD/CARGO 1319 CAÇAMBA 2012/2013 placas AVT-2497.	SERV	1,00	37,00	12.000,00
Lote 02	6	4118	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4 CAÇAMBA 2014/2014 placas AZJ-2737.	SERV	1,00	34,00	12.000,00
Lote 02	7	6650	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de MARCOPOLO / VOLARE V9L (MICRO ÔNIBUS) 2020/2020 placas BEP-7D55.	SERV	1,00	35,00	8.000,00
Lote 02	9	5814	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de MERCEDES BENZ L1620 (CAMINHÃO PRANCHA) 1997/1997 placas HRO-0336.	SERV	1,00	34,00	12.000,00
Lote 12	3191		Mão de obra para manutenção preventiva,	SERV	1,00	29,00	8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

02			corretiva e/ou recuperativa de MICRO ONIBUS IVECO CITY CLASS 70 C16 2009/2009 placas ART-1347.				
Lote 02	15	5813	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de MICRO ONIBUS ORE 1 COM PLATAFORMA 2016/2017 placas BBQ-7785.	SERV	1,00	36,00	8.000,00
Lote 02	19	6413	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de VAN SPRINTER MERCEDES BENZ 515 CDI 2018/2018 placas BCQ-6B26.	SERV	1,00	36,00	8.000,00
Lote 02	22	2831	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de VW/15.190 EOD E.HD ORE ÔNIBUS 2013/2013 placas AXF-7103.	SERV	1,00	32,00	12.000,00
Lote 02	23	3199	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de VW/CAMINHÃO (329401) 1998/1998 placas AHX-2290.	SERV	1,00	29,00	12.000,00
Lote 04	1	6412	Mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa de TRATOR DE PNEUS NEW HOLLAND TL 75, MOTOR 6162223, SERIE T275C402347 2018/2018.	SERV	1,00	68,00	12.000,00
TOTAL							116.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora ISABEL CAROLINA MOCHNACZ matrícula nº 980-1.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º 17/2021 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	170	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

2021	360	03.001.04.122.0401.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	380	03.002.04.122.0401.2007	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	590	03.002.04.122.0401.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	770	03.004.04.123.0401.2014	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	820	03.005.04.122.0401.2015	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	880	03.006.04.129.0401.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	940	04.001.12.361.1201.2017	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1260	04.002.12.361.1201.2021	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1730	05.001.08.244.0801.2036	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1780	05.002.08.243.0801.2037	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1850	05.003.08.244.0801.2038	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1860	05.003.08.244.0801.2038	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1950	05.003.08.244.0801.2040	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1960	05.003.08.244.0801.2040	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2010	05.004.08.243.0801.6041	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2040	05.004.08.243.0801.6042	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2090	06.001.26.782.2601.2043	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2170	06.002.26.782.2601.2044	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2240	06.003.26.782.2601.2046	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2290	07.001.18.541.1801.2047	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2340	07.002.18.541.1801.2048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2390	07.003.18.541.1801.2049	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2450	08.001.15.452.1501.2050	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2550	08.002.15.452.1501.2051	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2560	08.002.15.452.1501.2051	507	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2660	08.003.15.452.1501.2053	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2720	09.001.20.606.2001.2054	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2800	09.002.20.606.2001.2056	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2860	09.003.20.609.2001.2057	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2920	09.004.17.605.2001.2059	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3020	10.002.10.301.1001.2063	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3270	10.002.10.301.1001.2067	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3310	10.002.10.302.1001.2068	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3400	10.003.10.304.1001.2071	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3470	09.005.18.541.1801.2073	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3530	09.006.18.541.1801.2074	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3660	11.001.04.121.0401.2076	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3730	11.002.04.121.0401.2077	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 116.000,00 (Cento e Dezesesseis Mil Reais)** pela execução dos serviços, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto



ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, de **11/05/2021 à 10/05/2022** conforme previsto no edital de licitação podendo ser solicitado parceladamente durante o prazo execução do contrato que será de 12 Meses.

Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da contratada, que deverá estar localizada na área de abrangência num raio de 100 Km do município de Manfrinópolis; e no caso de paralisação do veículo em local de serviço, ser rebocado pelo serviço de guincho da contratada;

Oferecer serviço de socorro/gratuito aos veículos da Prefeitura Municipal paralisados em locais de ação de serviço público com ferramental e estrutura adequada, ou rebocá-las, no prazo de 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação.

Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados com estimativa de horas para execução dos mesmos, após o que, deverá aguardar a expedição da ordem de serviço, emitida pela Administração, para início dos trabalhos, na qual estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam;

Devolver à Contratante todos as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis dentro das embalagens das peças novas, constando à identificação clara e segura do veículo, a solicitação de serviço autorizada e discriminação das peças utilizadas. O material substituído deverá ser entregue no ato da entrega do veículo para ser encaminhado ao Parque Municipal de Veículos e Máquinas.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de 12 Meses (**11/05/2021 à 10/05/2022**), podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do



Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,



coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento;

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.



Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes,



000508
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.
Manfrinópolis, em onze dias de maio de 2021.

Ilена D. P. Oliveira

Ilена De Fatima Pegoraro Oliveira
022.654.289-06
Prefeita Municipal

André Sanderson
SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA
ANDRÉ SANDERSON
22477543920

Susana Francisoni
SUSANA FRANCISONI
03441940946
Testemunha

Tiago Custin Nesi
TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

LEI EST. N.
11.261/96
MANFRINÓPOLIS - PR
21/02/95



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 50 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.

CONTRATADO: SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA. CNPJ: 04.132.587/0001-43

VALOR CONTRATADO: 116.000,00 (Cento e Dezesesseis Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021.

Ilena D. P. Oliveira

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.251/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1867 Pág.: 3A
Data: 13 / 05 / 2021.

fulcione

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2262 Pág.: 172
Data: 13 / 05 / 2021.

fulcione

LAUSULA PRIMEIRA

VALOR passa a ter a seguinte redação:

O contrato fica aditivado no valor **RS 4.437,24(Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, conforme discriminado no Processo de Licitação na Modalidade Pregão Nº 20/2019.

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 10/05/2021

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:048C0360

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO 26-2021**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 26/2021

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

RECURSOS: próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **27/05/2021, às 09:00 horas.**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2021 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações para:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de levantamento, projeto arquitetônico das condições e avaliação monetária de imóvel em conformidade com a NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, mediante licitação.

PROTOCOLO: 27/05/2021, às 09:00 horas**DATA DA ABERTURA:** 27/05/2021, às 09:00 horas.**LOCAL DA ABERTURA:** Rua Encantado, nº 11, centro, Manfrinópolis, Estado do Paraná.

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 12/05/2021.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:00AE2EB6

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 50-2021**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 50 de 2021.**OBJETO:** CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de mão de obra para manutenção preventiva, corretiva e/ou recuperativa para veículos leves, intermediários, máquinas pesadas multimarcas da frota municipal, conforme processo de Pregão nº 17/2021.

CONTRATADO: SANDER SERVICOS DE USINAGEM LTDA.

CNPJ: 04.132.587/0001-43

VALOR CONTRATADO: 116.000,00 (Cento e Dezesseis Mil Reais).**DATA DA ASSINATURA:** 11/05/2021.**RECURSOS:** próprios e ou oriundos de Convênios.**PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 11/05/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:21AEEC93

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO 27-2021**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 27/2021

Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93

Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP DE ÂMBITO REGIONAL**RECURSOS:** próprios e ou oriundos de convênios.

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.614.343/0001-09, torna público que fará realizar dia **27/05/2021**, na página “licitações-e” constante da página eletrônica www.bb.com.br, abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021 do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM, Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/2016 alterada pela Lei nº147/2014 e Lei Complementar Municipal nº01/2015, para:

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Manfrinópolis, mediante licitação.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até dia 27/05/2021, às 08:00 horas.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 27/05/2021, às 08:00 horas.**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 27/05/2021, às 08:30 horas

EDITAL: outras informações complementares poderão obtidas na Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente ou pelo telefone/fax: (0xx46) 3562-1001 e também através do e-mail: licitacao@manfrinopolis.pr.gov.br.

Manfrinópolis, em 12/05/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:04A151D7

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 189/2021**

SÚMULA: NOMEIA SERVIDOR(A)
HABILITADO EM CONCURSO PÚBLICO.

JOSE APARECIDO DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

DECRETA: